



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 763, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Comunica a impossibilidade de pactuação de férias e promove o abono pecuniário de férias dos membros.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o previsto no art. 92, §3º, da LCE 121/2019, dispondo que *“em caso de necessidade do serviço público, é lícito à Defensoria Pública, por meio do Defensor Público-Geral, pactuar com o membro da carreira interessado a redução de férias pela metade, mediante pagamento do dobro dos valores mencionados no caput”*;

CONSIDERANDO o previsto no art. 103, §2º, da LCE 121/2019, dispondo que *“é facultado ao membro da Defensoria Pública converter **pelo menos 1/3 (um terço) das férias individuais, em abono pecuniário**, desde que requerido na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Superior”*;

CONSIDERANDO o previsto no art. 26 da Resolução n.º 88/2023 - CSDPEAP, dispondo que *“junto ao período de marcação de férias, poderá o Defensor Público requerer a conversão de **até 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário**, cujo deferimento dependerá de disponibilidade orçamentária”*;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 88/2023 - CSDPEAP estabelece o

procedimento para requerimento de pactuação e de abono pecuniário de férias;

CONSIDERANDO que o art. 26, §2º da Resolução 88/2023 – CSDPEAP estabelece que “o pagamento do abono pecuniário de férias se dará no mês de gozo dos dias indicados ou de forma escalonada, conforme cronograma publicado por ato do Defensor Público-Geral até 31 de janeiro do ano subsequente ao período aquisitivo, respeitada a ordem dos pedidos”, bem como o §3º do mesmo dispositivo a informar que “o abono pecuniário de férias será calculado com base no valor na remuneração vigente na sua liquidação”.

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, nos termos do art. 13, XIV, da LCE 121/2019;

CONSIDERANDO os pedidos de pactuação de férias e abono pecuniário de férias encaminhados no formulário de requerimentos de férias a serem gozadas em 2025 e comunicados pela Corregedoria-Geral por meio do **Memorando n.º 06/2025/CGDPE** – Processo Eletrônico SEI/n.º 24.0.000006799-0;

CONSIDERANDO os pedidos de pactuação de férias e abono pecuniário de férias encaminhados no formulário de requerimentos de férias a serem gozadas em 2026 e comunicados pela Corregedoria-Geral por meio do **Memorando n.º 07/2025/CGDPE** – Processo Eletrônico SEI/n.º 24.0.000006799-0;

CONSIDERANDO a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para fins de pactuação de férias;

CONSIDERANDO a possibilidade de abono pecuniário de férias, de forma escalonada em cronograma de pagamento a ser divulgado;

R E S O L V E:

Art. 1º – Indeferir os pedidos de pactuação de férias, tendo em vista a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º – Promover o abono pecuniário de férias do período aquisitivo **2025/2026**, cujo gozo se daria no ano civil 2026, conforme relação de solicitantes e dias abonados abaixo:

DEFENSOR	PECÚNIA	DIAS
ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH	SIM	30
ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	SIM	30
ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA	SIM	30
ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	SIM	15

ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA	SIM	15
CAMILA FREIRE MONTEIRO DE ARAUJO	SIM	18
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA M. JUNIOR	SIM	30
EDUARDO LORENA GOMES VAZ	SIM	30
ELENA DE ALMEIDA ROCHA	SIM	30
EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS	SIM	30
ELANE FERREIRA DANTAS	SIM	30
EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	SIM	30
EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	SIM	30
GUILHERME FRANCISCO S.AMARAL	SIM	30
GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM	30
GABRIEL CORREIA DE FARIAS	SIM	30
HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS	SIM	30
ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO	SIM	30
IGOR VALENTE GIUSTI	SIM	30
JEFFERSON ALVES TEODOSIO	SIM	30
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO	SIM	30
JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO	SIM	30
JANE CRISTINA VIEIRA NONATO	SIM	20
LAURA LELIS PASCOAL	SIM	10
LEONARDO GUERINO	SIM	30
LARISSA JOBIM JORDÃO	SIM	30
LAURO MIYASATO JÚNIOR	SIM	30
MAIRA DE LUCA LEAL	SIM	15
MARCELA RAMOS FARDIM	SIM	30
MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO	SIM	30
MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA	SIM	15
MARIANA FERNANDES CARDOSO	SIM	30
NICOLE VASCONCELOS LIMA	SIM	10
PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	SIM	30
PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	SIM	30
RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	SIM	30
ROBERTO COUTINHO FILHO	SIM	30
RENATA GUERRA PERNAMBUCO	SIM	30
RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO	SIM	30
RAPHAELLA ALVES CORREA	SIM	30
RAMON SIMOES DE SOUZA	SIM	30

SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA	SIM	30
SILVIA PITTIGLIANI	SIM	30
THALITA ARAUJO SILVA	SIM	30
TIRZA AMÉLIA OLIVEIRA DA ROCHA ABBIN	SIM	30
ZÉLIA MORAES DA SILVA	SIM	30

Art. 3º – Promover o abono pecuniário de férias do período aquisitivo **2024/2025**, conforme relação de solicitantes e dias abonados abaixo:

DEFENSOR	PECUNIA	DIAS
CAMILA FREIRE MONTEIRO DE ARAÚJO	SIM	25
ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO	SIM	20
MARIANA FERNANDES CARDOSO	SIM	19
MAIRA DE LUCA LEAL	SIM	25

Art. 4º – Estabelecer que o cronograma e a forma de pagamento serão publicizados em ato posterior.

Art. 5º – Comunique-se à Corregedoria-Geral.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 05/08/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132936** e o código CRC **EACAE02F**.

(Assinado Eletronicamente)

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá